



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.662, DE 11 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CRECHES CONVENIADAS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os critérios para vagas nas Creches Públicas Municipais e Creches Conveniadas no Município de Teresópolis, que seguirão os seguintes dispositivos:

I – para fins do disposto nesta LEI, “Creche” compreende turmas de berçário, maternal e jardim.
II – conforme disposto no artigo 23 da Deliberação CME nº 06/2007 e suas alterações posteriores, a idade do postulante terá como parâmetro a data limite de 31 de março do ano da efetivação da matrícula.

- a) **BERÇÁRIO:** com idade entre 06 meses completos e 02 anos incompletos;
- b) **MATERNAL:** com idade entre 02 anos completos e 03 incompletos;
- c) **JARDIM:** com idade entre 03 anos completos e 04 anos incompletos.

III – a realização da pré-matrícula é etapa obrigatória para concessão de vagas;

IV – os critérios a serem observados para fins de concessão das vagas serão:

- a) **Mãe Trabalhadora:** (responsável (eis) ter (em) vínculo empregatício formalmente ou informalmente;
- b) **Situação de Risco:** a criança estar em situação de risco, comprovado através de relatório descritivo lavrado pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Vara da Infância e Juventude;
- c) **Necessidades Especiais:** a criança ser portadora de necessidades especiais, a saber: deficiência física ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superlotação;
- d) **Baixa Renda:** apresentar menor renda per capita do núcleo familiar;
- e) **Programas Sociais:** ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

Art. 3º Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a seguinte pontuação:

- I** - Mãe Trabalhadora: (25 pontos)
- II** - Situação de Risco: (20 pontos)
- III** - Necessidades Especiais: (15 pontos)
- IV** - Baixa Renda: (10 pontos)
- V** - Programas Sociais: (05 pontos)

Totalizando 75 pontos.

VI - em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:

- a) criança cuja mãe tenha maior número de filhos, neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos;
- b) criança mais velha.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.662/2018.

(continuação)

Art. 4º O pai/mãe ou responsável legal poderá apresentar documentação/declaração associada aos critérios estabelecidos a qualquer momento, alterando sua classificação automaticamente.

Art. 5º Para fins de fiscalização, acompanhamento e análise dos critérios de classificações dispostos nesta LEI, será constituída Comissão Própria da Secretaria Municipal de Educação (SME), convidando-se os seguintes integrantes:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - um representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V - um representante da Comissão de Cultura e Educação da Câmara Municipal;

VI - um representante do Conselho Tutelar 1 e Um do Conselho Tutelar 2;

VII - um representante do Ministério Público;

VIII - um representante da Vara da Infância, Juventude e do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

= Prefeito Interino =